

Banco de Portugal

Carta Circular nº 13/2005/DSB, de 28-2-2005

ASSUNTO Regras Contabilísticas - Regime transitório para 2005

1. O Aviso do Banco de Portugal nº 1/2005 regula a aplicação das normas de contabilidade às instituições que estão sujeitas à supervisão pelo Banco de Portugal, em base individual e em base consolidada, permitindo, em certas condições e para o exercício de 2005, que essas instituições optem pelo conjunto de normas que pretendem adoptar na preparação das suas demonstrações financeiras.
2. Na Carta Circular nº 102/04/DSBDR, datada de 23 de Dezembro, o Banco de Portugal fez uma primeira apresentação, a título informativo, desse mesmo modelo contabilístico, com vários cenários possíveis para as instituições que têm de preparar demonstrações financeiras, em base consolidada e individual, ou apenas em base individual:

	Contas consolidadas	Contas individuais
Cenário 1	NIC	NCA
Cenário 2	NIC	PCSB(4/96)
Cenário 3	NCA	NCA
Cenário 4	NCA	PCSB(4/96)
Cenário 5	Instrução nº 71/96	PCSB(4/96)

NIC – Normas Internacionais de Contabilidade

NCA – Normas de Contabilidade Ajustadas

PCSB(4/96) - Instrução nº 4/96

Relativamente a estes cinco cenários, esclarece-se o seguinte:

- a) As instituições abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento nº 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, podem, naturalmente, optar entre os cenários 1 e 2;
 - b) As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM, as caixas económicas (com excepção da Caixa Económica do Montepio Geral e da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo), as sociedades administradoras de compras em grupo e as agências de câmbios ficam sujeitas ao Cenário 5;
 - c) As instituições não abrangidas pelas duas alíneas anteriores podem optar por seguir qualquer um dos cinco cenários;
 - d) Recorda-se que, com excepção das instituições referidas na alínea b), a aplicação dos cenários 2, 3, 4 e 5 é transitória, vigorando apenas durante o exercício de 2005;
 - e) As instituições a que se refere a alínea c), caso optem pela elaboração de demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com as NCA ou com a Instrução nº 71/96, deverão, adicionalmente, reportar ao Banco de Portugal o recálculo dessas demonstrações financeiras, à data de 31 de Dezembro de 2005, de acordo com as NIC.
3. Tendo presente o Aviso nº 1/2005, bem como o disposto nesta Carta Circular, deverão V. Exas. comunicar, no prazo de 30 dias a partir desta data, o cenário que pretendem utilizar na preparação das demonstrações financeiras em base consolidada e em base individual, ou, se for caso disso, apenas na preparação das demonstrações financeiras em base individual, relativamente ao ano de 2005.
 4. Oportunamente, serão enviadas as aplicações de recolha e as especificações técnicas necessárias ao reporte dessa informação ao Banco de Portugal, em suporte electrónico.

5. Neste âmbito, para as instituições que optem pelos cenários 1 ou 3, e relativamente à informação – quer contabilística, quer prudencial – cujo reporte em base individual venha a ser determinado com periodicidade mensal, o envio dos elementos referentes a Janeiro e Fevereiro poderá ser feito em simultâneo com os do mês de Março, ou seja, até ao dia 30 de Abril. A decisão relativa a esta matéria será transmitida através de Instrução a emitir oportunamente.
6. As instituições que continuem a preparar as suas contas, em base individual, de acordo com a Instrução nº 4/96 – PCSB (4/96) – deverão manter o cumprimento dos prazos de envio ao Banco de Portugal, actualmente definidos, para a prestação de informação de carácter contabilístico e prudencial, com recurso às aplicações de recolha existentes.

Enviada a:
Instituições de Crédito, Sociedade Financeiras, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais
